

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE****Anúncio n.º 7456/2007****Prestação de contas do administrador (CIRE)****Processo n.º 2332/06.STBAMT-I**

Insolvente — António Babo &amp; C.ª, L.ª

Credor — Centro Regional de Segurança Social do Porto e outros.  
Administrador de insolvência — António Bonifácio, endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º, C, apartado 47, 4630 Marco de Canaveses.

A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Babo & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500433844, com endereço na Casa da Pousada, Real, apartado 16, Vila Meã, 4605-000 Vila Meã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

2611060227

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO****Anúncio n.º 7457/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 4686/06.4TBAVR**

Credor — COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A., e outro(s).

Insolvente — V. &amp; C. D. — Informática e Serviços, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente V. & C. D. — Informática e Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 502422432, com endereço na Rua do Dr. Alberto Souto, 5, 3800-149 Aveiro, e administradora da insolvência a Dr.ª Teresa Alegre, número de identificação fiscal 149017820, bilhete de identidade n.º 6636067, cartão profissional n.º 2313c, com endereço na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia, a quem foi fixado domicílio na morada indicada, conforme decisão proferida a 8 de Outubro de 2007, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida, pelo que foi declarado encerrado o processo.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611060141

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio n.º 7458/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 353/07.0TBCTX**

Credor — PROMOR — Abastecedora de Produtos Agro-Pecuários, S. A.

Insolvente — SOCIALRIO — Sociedade Agro Pecuária, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 3 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) SOCIALRIO — Sociedade Agro Pecuária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503581879, e endereço na Quinta da Mafra, Ap. 42, Porto de Muge, Valada, 2070-000 Cartaxo, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado por despacho de 11 de Outubro de 2007 em substituição do anterior o Sr. Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo.

É administrador do devedor José Luís Jesus Ramos, sócio-gerente da insolvente, com endereço na Quinta da Mafra, Porto de Muge, Valada, 2070-000 Cartaxo a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação

das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611060147

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA****Anúncio n.º 7459/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 254/07.1TBPCV**

Requerente — LUNAL — Comércio de Alumínio, L.ª

Insolvente — Serafim Rocha Silva, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva, no dia 16 de Julho de 2007, pelas 11 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Serafim Rocha Silva, L.ª, número de identificação fiscal 502898968, com endereço em Nojoes, Real, 4550 Castelo de Paiva, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, nascida em 4 de Agosto de 1965, freguesia de Gualtar, Braga, número de identificação fiscal 179363476, bilhete de identidade n.º 7396037, com endereço na Rua do Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito — artigo 156.º do CIRE.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queirós*. — O Oficial de Justiça, *António J. Couto Pereira*.

2611060047

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 7460/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 821/07.3TBCVL

Credor — Adágio, S. A.  
Insolvente — PIANARTISOM, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 1 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PIANARTISOM, L.ª, número de identificação fiscal 503481513, com sede na Rua do Batoréu, 1-A, 6200-058 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Correia Chambino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, D, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Novembro de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

2611060188

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

### Anúncio n.º 7461/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3295/05.0TBFAR

Credor — P. C. R. Portugal Caixas Registadoras, L.ª, e outro(s).  
Insolvente — Sist. 5 — Sistemas de Gestão, L.ª, e outro(s).

Sist. 5 — Sistemas de Gestão, L.ª, identificação fiscal n.º 505335514, com endereço na Estrada Nacional n.º 125, 108, Patação, 8000-796 Faro.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Praceta de Baltazar Gonçalves Lobato, lote 11, 1.º, esquerdo, 8800-743 Tavira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por liquidação da massa insolvente, por despacho proferido em 26 de Junho de 2007.

Efeitos do encerramento — cancelamento da sociedade junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e cessação das funções do administrador de insolvência [artigos 57.º e 233.º, alínea b) do CIRE].

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

2611059861